

RESOLUÇÃO Nº 063/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, às 14 horas, no auditório da Secretaria de Saúde Enseada do Suá.

Considerando a Portaria Gm/MS n.2.829, de 14 de dezembro de 2012, que institui no âmbito do sistema Único de Saúde a Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN com a finalidade de realizar triagem neonatal para detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados nas seguintes doenças: Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras Hemonoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e deficiências de Biotinidase de acordo com a respectiva fase de implantação do Programa em cada Estado;

Considerando a Portaria SAS/MS n.436, de 08 de outubro de 2001, que habilitou o Estado do Espírito Santo e credenciou a APAE-Vitória como serviço de Referência em Triagem Neonatal-SRTN, na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias;

Considerando a Portaria Gm/MS n.85, de 26 de março de 2009, que habilitou o do Espírito Santo e credenciou a APAE-Vitória como Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN, na fase III de Implantação do Programa Nacional de Triagem neonatal que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à triagem neonatal para detecção de outras doenças no Estado;

Considerando estudos nacionais justificando a importância epidemiológica e a avaliação do custo-benefício para o tratamento precoce da hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase;

Considerando a necessidade de estender os benefícios da Triagem Neonatal utilizando os serviços instituídos pelo PNTN;

Considerando que Secretaria de Estado da saúde do Espírito Santo está apta a cumprir os critérios e exigências para habilitação na fase IV do PNTN;

Considerando a reformulação do programa nacional de Triagem Neonatal – PNTN através do Diagnóstico Situacional do PNTN nos estados brasileiros pelo Ministério da saúde previsto para 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a autorização para Implantação da Fase IV do PNTN - Programa Nacional de Triagem Neonatal para inclusão da Triagem Neonatal para Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase.

RESOLUÇÃO N° 063/2014 - Continuação

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de maio de 2014.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde